



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que ato) presente
foi publicado no Diário da Pre-
feitura no dia 28 | 07 | 98
Retirado em: 10 | 08 | 98*

LEI Nº 318/98 DE 29 DE JULHO DE 1998.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

ART. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

ART. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.

ART. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

ART. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

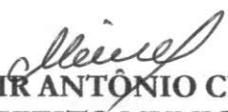
ART. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

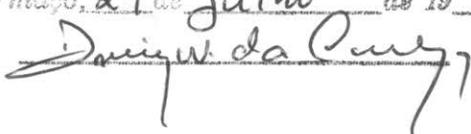
ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1998.

ART. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS.
EM 29 DE JULHO DE 1998.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 318 do lv. 003 fls. 44 v e 45
Mormaço, 29 de julho de 1998



Impressão e Publicação-se


Dalton Dias Junior
Secretário da Adm.